

PROJETO DE LEI Nº 032/2020

“Autoriza a concessão de incentivo para empresa industrial, comercial e de serviços e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivo à empresa industrial, comercial e de serviços, de nome Diamond Indústria em Alumínio e PVC Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 38.334.270/0001-01, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1270/2011 e na ata de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e Industrial em reunião realizada no dia nove de setembro de dois mil e vinte.

Art. 2º. O incentivo de que trata o Art. 1º desta Lei, consiste na cessão de uso de imóvel público municipal com área de até 300m², para que a indústria beneficiária desenvolva as atividades fabris inerentes ao seu ramo de industrialização no setor de metalurgia.

Art. 3º. O imóvel a ser destinado para a indústria será identificado no termo de cessão de uso a ser celebrado entre as partes, tendo em vista a pluralidade de locais disponíveis e a necessidade de efetuar a destinação de forma conjunta com outras empresas que possuem o mesmo tipo de incentivo.

Art. 4º. A construção de benfeitorias no imóvel concedido para uso, caso sejam realizadas por parte da empresa beneficiária, deverão ser precedidas de autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e projeto de engenharia devidamente aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município sendo que as mesmas integrarão o patrimônio público municipal.

Art. 5º. A concessão de uso poderá ser efetuada pelo prazo de até dez anos, podendo ser rescindido antecipadamente, por interesse público, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 6º. As condições para a concessão de uso serão estabelecidas em Termo a ser celebrado entre o Município de Nova Alvorada e a empresa beneficiada, cujo descumprimento ensejará a suspensão do benefício, nos termos do § 4º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1270/2011.

Art. 7º. A cessão de uso objeto desta Lei será averbada na matrícula do imóvel cedido, sendo que os custos de registro correrão por conta da municipalidade.

Art. 8º. Caso haja a interrupção das atividades das empresas beneficiárias durante o prazo de cessão de uso do imóvel estabelecido no Art. 3º desta Lei, extingue-se a obrigação do Município e todos os direitos da beneficiária previstos nesta Lei.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 09 dias do mês de setembro de 2020.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 032/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 032/2020, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: O objetivo deste projeto de lei é conceder incentivos, nos termos da Lei Municipal nº 1270/2011, para que a empresa identificada possa desenvolver as atividades no ramo de indústria, comércio e serviços de artigos de metal. A empresa solicita os incentivos tendo em vista que não dispõe de espaço físico para o desenvolvimento de suas atividades, o que é imprescindível para a continuidade empresarial. Desta forma, o Município propõe a cessão de uso de um local para que a empresa se instale e desenvolva normalmente as suas atividades em nosso Município. A administração municipal busca promover o desenvolvimento do Município através destas ações, por isso mesmo é que disponibiliza, em seu orçamento municipal e no seu rol patrimonial, condições para o atendimento deste pedido, dentre outros que são objeto de análise. Este é, também, o entendimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e Industrial, que aprovou o projeto em reunião realizada no dia 09 de setembro de 2020, cujo documento vai em anexo. Em anexo encaminhamos, também, a cópia dos documentos apresentados pela futura beneficiária, comprovando a viabilidade de implantação e, também, os benefícios que a mesma retornará para o Município. Deste modo, solicitamos a aprovação do projeto de lei.